

PROJETO DE LEI Nº0001, DE 2013.

(Do Sr. Deputado Jovem Ítalo Souto de Oliveira- Partido da Educação/ PI)

Dispõe sobre a obrigação do núcleo gestor das escolas públicas de educação básica de todo o país a implementar campanhas de conservação do patrimônio escolar na comunidade escolar a qual dirige.

O PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO decreta:

Art. 1º Os núcleos gestores das escolas públicas de educação básica de todo o país ficam obrigados a implementar campanhas de conservação do patrimônio escolar na comunidade escolar às quais dirigem.

§ 1º Entende-se por patrimônio escolar todo o espaço físico da escola, bem como os equipamentos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, como: carteiras, mesas, equipamentos eletrônicos e de informática, quadros de acrílico, livros, e outros acessórios usados no ambiente escolar;

§ 2º Estas campanhas de conservação do patrimônio escolar compreendem palestras, debates, confecções de cartazes, realização de feiras, concursos de redação, concurso de desenho, gincanas, dentre outros.

Art. 2º As direções das escolas devem convocar os conselhos escolares para discussão e elaboração de propostas para as referidas campanhas de forma a organizar um documento em forma de projeto que deverá ser registrado em ata de reunião.

Parágrafo único. A reunião para discussão e apresentação de propostas e a elaboração do projeto que norteará as campanhas deverá acontecer no início do ano letivo na escola devendo ser conduzida pelo núcleo gestor com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, devendo obedecer as seguintes etapas:

I – Comunicação com antecedência à comunidade escolar sobre a data e o local que acontecerá a reunião;

II - Realização da reunião com registro em ata do conselho escolar de cada escola;

III - Elaboração do projeto que ajudará na implementação da campanha, devendo conter: os objetivos, as metas e as ações para sua realização, bem como as planilhas financeiras necessárias à realização da mesma;

IV – Envio do projeto para a Gerência Regional de Educação à qual a escola faz parte para que seja analisado e devolvido para a escola com o parecer. Se aprovado, deverá ser imediatamente implementado e executado e se, reprovado deverá ser readaptado pelo núcleo gestor da escola até a sua aprovação;

V - Implementação e execução do projeto em forma de campanha com a participação e o envolvimento ativo da comunidade escolar.

Art. 3º Os recursos necessários à implementação da referida campanha devem ser originados dos fundos para manutenção da escola (fundo rotativo, PACTUE, PDDE custeio, mais educação ou PDE escola) desde que estejam previstos no plano de ação da escola.

Art. 4º A fiscalização referente à implementação destas campanhas de conservação do patrimônio escolar, bem como sua avaliação serão de responsabilidade dos institutos federais, secretarias estaduais e municipais de educação, podendo estes constituir comissões para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vivemos numa sociedade onde os problemas sociais têm aumentado muito significativamente modificando, inclusive, as relações sociais com variações regionais. Dentre esses problemas, está a questão da segurança pública deficitária, fortalecida por ações criminosas como o tráfico e o consumo de drogas, vandalismo, assaltos, entre outros. Essas ações condenáveis caminham paralelas à depredação do patrimônio público como escolas, hospitais e demais prédios públicos.

Dentro das escolas públicas há constantes invasões de vândalos que, além de fazerem pichações, provocam verdadeiras catástrofes destruindo equipamentos, mobiliários, portas, janelas, paredes, portões, etc..., conforme noticiados pela imprensa escrita e televisiva com muita frequência.

Dessa forma, essas ações comprometem os já limitados recursos financeiros destinados às escolas públicas de educação básica. E o que era para ser investido em melhorias para a educação através dos projetos pedagógicos e aquisição de materiais e equipamentos mais modernos capazes de tornar o processo de ensino-aprendizagem mais eficiente, acaba sendo usado para recuperar ou restaurar o que já havia e que foi depredado.

Além disso, a própria comunidade que se beneficia da escola, às vezes, promovem verdadeiros quebra-quebras no espaço que ela mesma deveria conservar.

Na maioria dos casos, isso se deve a uma completa falta de conscientização provocada, sobretudo, por uma ausência de ações objetivas dentro do próprio ambiente escolar capaz de conter o avanço destas atitudes nefastas.

O assunto preocupa e, como bons brasileiros, devemos buscar soluções de forma a minimizar esses “ataques” ao patrimônio público, especialmente escolar, além de promoverem o crescimento não só da intelectualidade humana,

mas também o despertar de uma consciência crítica capaz de elevar o espírito de cidadania ética necessário ao desenvolvimento sócio-cultural do país.

Com este projeto buscamos, acima de tudo, fazer com que os gestores públicos escolares se sintam na obrigação de promover verdadeiras buscas de soluções para os problemas mencionados, em conjuntos com as comunidades que se utilizam do espaço escolar e, com isso, valorizar e conviver de forma harmônica com o patrimônio público.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2013.

Ítalo Souto de Oliveira

Deputado Jovem Ítalo Souto de Oliveira

Partido da Educação/PI.

Nome Completo:	
Ítalo Souto de Oliveira	
Data de Nascimento:	Sexo: () Feminino (x) Masculino
Carteira de Identidade nº:	Órgão Expedidor: CPF:
Mãe escolar que cursa:	
Endereço residencial completo: CEP:	
Telefone Residencial com ddd:	Telefone Celular com ddd:
E-mail:	
Nome dos pais ou responsáveis:	

Nome da escola em que estuda:	
Endereço completo da escola: CEP:	
Telefone com ddd:	Fax: